Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 13/03/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 13/03/18.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE - mat. 8624

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA PARA ILDEY CARDOSO DOS SANTOS

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art.** 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-04/18 pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de 1 árvore, em favor de ILDEY CARDOSO DOS SANTOS**, na Rua Bom Jardim,1295, Vila Formosa, subscrito por ela.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-04/18, dentre ela, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº s/n/2018, subscrito pela Engenheira Ambiental da DivMA, Gessica Pereira Santana, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade da requerente, tendo esta sido acompanhado pela interessada.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do RTVA referido, deliberou, na sessão de 13/03/2018, favoravelmente ao pedido, com condicionantes.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer a fim de que a DivMA expeça o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U, em favor da Senhor Ildey Cardoso dos Santos, objetivando à supressão de 1 árvore da espécie **Oiti**, na Rua Bom Jardim,1295, Vila Formosa, Taiobeiras (MG).

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação:

I. Doação de 10 (dez) mudas de árvores à DivMA, cuja espécie será definida pela engenheira retro mencionada, replantio, manutenção e cuidados

da mesma ou de uma planta de outra espécie em substituição à árvore a ser suprimida.

Prazo para aquisição e plantio das mudas: 30 dias a contar da data da DAIA-U;

Prazo para manutenção das plantas: No mínimo por 2 anos a contar da data do plantio que deverá ser informada à DivMA.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta determinação pode ocasionar sanções, previstas no Art. 267 da Lei Complementar Municipal 012 de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 13 de Março de 2018.

JOÃO INÁCIO DE SENA
Presidente do CODEMA

IRENE MARIA DE JESUS
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.